

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 627 - Revogar, a partir de 22 de janeiro de 2018, a Resolução ANA nº 738, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2013, Seção 1, página 66, a qual outorgou a Pinheirinho Extração E Comércio De Areia Eireli o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH n. 174721, no município de Taubaté - SP, por motivo de desistência do interessado.

Nº 647 - Revogar, a partir de 23 de março de 2018, a Resolução ANA nº 1001, de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2013, Seção 1, página 110, a qual outorgou a Mineração Paraíba Ltda ME o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH n. 180584, no município de Caçapava - SP, por motivo de desistência do interessado.

Nº 651 - Revogar, a partir de 10 de abril de 2018, a outorga concedida a Jairo Eliel de Souza Salgado, do tipo Outorga de direito de uso de recursos hídricos, por meio da Resolução ANA nº 1004, de 23 de agosto de 2016, publicada no DOU de 26 de agosto de 2016, seção 1, página 124, por motivo de desistência.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 717 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, abastecimento público.

Nº 724 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO, rio Pardo, Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 728, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 704ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Manoel Messias Silva Barbosa, Eva Creuza Fagundes e Jose Ilton Silva Barbosa, rio Carinhonha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 580, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Altera as Unidades de Conservação Federais que compõem o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- I - Estação Ecológica de Maracá;
 - II - Estação Ecológica Niquiá;
 - III - Floresta Nacional de Anauá;

- IV - Floresta Nacional de Roraima;
- V - Parque Nacional do Monte Roraima;
- VI - Parque Nacional do Viruá; e
- VII - Parque Nacional Serra da Mocidade;

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 581, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima (Processo SEI nº 02120.000363/2018-41).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO RORAIMA**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Roraima foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: Estação Ecológica de Maracá, Estação Ecológica Niquiá, Floresta Nacional de Anauá, Floresta Nacional de Roraima, Parque Nacional do Monte Roraima, Parque Nacional do Viruá e Parque Nacional Serra da Mocidade.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições gerenciais.

Art. 3º As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos programas de manejo, ciclos gerenciais, e atingimento da missão das unidades de conservação constantes nos instrumentos de gestão destas, ora sob gerenciamento do ICMBio Roraima.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º O ICMBio Roraima é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística (AT - ADM) - Área temática responsável pela gestão de bens patrimoniais, protocolo, contratos, finanças e recursos humanos no âmbito do ICMBio Roraima;

II - Pesquisa e Monitoramento (AT - PEQ) - Área temática responsável pela gestão e implementação de atividades de pesquisa e monitoramento da biodiversidade nas unidades de conservação, atuando na produção, difusão e aplicação de conhecimentos de apoio à gestão, em articulação com instituições de pesquisa, entidades parceiras, comunidades locais e demais Áreas Temáticas do ICMBio Roraima;

III - Proteção Ambiental (AT - PRO) - Área Temática responsável pela proteção das unidades de conservação por meio de levantamento e gerenciamento de informações, planejamento e execução das ações de monitoramento, fiscalização ambiental, prevenção e combate aos incêndios florestais, emergências ambientais, e indicação da necessidade de sinalização de limites das unidades visando sua proteção;

IV - Uso Público e Negócios (AT - UP) - Área temática responsável pela gestão dos processos de visitação das unidades de conservação, podendo se manifestar como atividades educativas, de lazer, esportivas, recreativas, científicas e de interpretação ambiental, que proporcionam ao visitante a oportunidade de conhecer, entender e valorizar os recursos naturais e culturais existentes; e

V - Gestão Socioambiental (AT - GSA) - Área temática responsável pela gestão participativa das unidades de conservação, com vistas ao fortalecimento da participação social, integração dos conselhos gestores e promoção do desenvolvimento socioambiental, buscando a articulação entre órgãos públicos e atores sociais envolvidos com a conservação da biodiversidade.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A Área Temática de Administração e Logística compete:

- I - Gerenciar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao ICMBio Roraima;
- II - Administrar os bens patrimoniais;
- III - Realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

IV - Atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos;

V - Executar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestruturas;

VI - Realizar a gestão de pessoas em âmbito local, bem como gerenciar demandas de capacitação dos servidores;

VII - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à administração e logística;

VIII - Registrar informações de reuniões de gestão do ICMBio Roraima; e

IX - Administrar as Bases Avançadas e Operacionais de apoio a gestão do ICMBio Roraima.

Art. 6º A Área Temática de Pesquisa e Monitoramento compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar os programas de pesquisa e monitoramento das UC;

II - Receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

III - Planejar, apoiar e implementar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC, criando e mantendo bases de dados desta Área Temática atualizados;

IV - Planejar, articular e implementar pesquisas prioritárias para a gestão das UC;

V - Buscar o estabelecimento de parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade, garantindo seu caráter participativo;

VI - Planejar e implementar capacitações para o monitoramento e pesquisas prioritárias para a gestão das UC;

VII - Articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas de longa duração e ao monitoramento da biodiversidade nas UC;

VIII - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, recuperação ambiental e protocolos sanitários das UC;

IX - Divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

X - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento nas UC; e

XI - Colaborar com a gestão dos equipamentos alocados na Área Temática de Pesquisa e Monitoramento.

Art. 7º A Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - Gerenciar as informações oriundas das ações de fiscalização precursoras e daquelas obtidas junto a outras instituições;

II - Acompanhar os protocolos para mitigação de impactos que afetem as UC do ICMBio Roraima em casos de emergências ambientais;

III - Atuar junto a instância competente nos planejamentos e ações de manejo do fogo para as UC do ICMBio Roraima;

IV - Coordenar as ações para prevenção e combate aos incêndios nas UC do ICMBio Roraima;

V - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o planejamento de proteção das unidades do ICMBio Roraima;

VI - Elaborar procedimentos e protocolos, com base nas diretrizes institucionais, para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

VII - Coordenar ações de fiscalização;

VIII - Elaborar relatórios das atividades de fiscalização, criar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais processos relacionados a área temática;

IX - Instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

X - Zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização enquanto estiverem sob a guarda do ICMBio Roraima;

XI - Elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UC;

XII - Articular parcerias com outras instituições para a proteção das UC;

XIII - Elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração das UC;

XIV - Analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XV - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

XVI - Indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar as placas de sinalização visando a proteção.

Art. 8º A Área Temática de Uso Público e Negócios compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC;

II - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à área de uso público e negócios;

III - Regular, ordenar e monitorar a visitação nas UC, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

IV - Instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios;

V - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento do uso público das UC;



VI - Promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - Acompanhar e subsidiar processos de autorização, permissão e concessão de serviços de apoio ao uso público nas UC; e

VIII - Divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação das UC.

Art. 9º A Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - Executar as demandas relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC, mantendo a base de dados atualizada;

II - Elaborar e implementar, em articulação com conselheiros, os planos de ação dos conselhos gestores;

III - Planejar e executar atividades que visem a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão;

IV - Planejar e implementar atividades que visem o desenvolvimento socioambiental sustentável;

V - Planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT;

VI - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento da gestão socioambiental; e

VII - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas gestão socioambiental.

Art. 10 Ao Chefe do ICMBio Roraima compete:

I - Coordenar as atividades de gerenciamento e representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Roraima;

II - Designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - Supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - Coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Roraima;

V - Gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão, em articulação com as demais AT;

VI - Promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - Promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VIII - Formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

IX - Administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Roraima, em articulação com a AT Administração e Logística;

X - Acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC; e

XI - Convocar, em articulação com a AT de Proteção Ambiental, os servidores do ICMBio Roraima a participarem de ações de proteção quando necessário.

Parágrafo único. O Chefe do ICMBio Roraima poderá indicar servidores, que responderão diretamente a ele, para atuarem no apoio à gestão do Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 11 Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Roraima, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Roraima e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 12 A todos os servidores integrantes do ICMBio Roraima, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Roraima, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Roraima e deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14 A infraestrutura, a sede administrativa, as bases avançadas e operacionais do ICMBio Roraima devem ser compartilhadas entre as Áreas Temáticas, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Roraima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Devem ser realizadas reuniões mensais da equipe do ICMBio Roraima, visando divulgar os resultados das atividades executadas pelas Áreas Temáticas e compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão das UC.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 17 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Roraima, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (Processo SEI nº 02070.002019/2018-20).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra; e

II - Parque Nacional da Serra Geral.

§ 1º. O ICMBio Aparados da Serra, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Aparados da Serra serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Aparados da Serra:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Aparados da Serra;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Aparados da Serra se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Aparados da Serra deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Aparados da Serra poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Aparados da Serra designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Aparados da Serra, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Aparados da Serra.

Art. 7º O ICMBio Aparados da Serra será sediado em Cambará do Sul/RS.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Aparados da Serra dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/Rio do Boi e BAP/Pedra Branca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

| Órgãos | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|-----------------------------|--------------------------|---------------------|----------|----------------|----------------|
| | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| 42000 Ministério da Cultura | 0 | 0 | 0 | 481.086 | 481.086 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 481.086 | 481.086 |